

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 832

SÍMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Clevândia, para o exercício financeiro de 1.979.

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.979 discrimina pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em Cr\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 10.220.000
receita tributária.....	Cr\$ 2.560.000
receita patrimonial.....	Cr\$ 40.000
receita industrial.....	Cr\$ 20.000
transferências correntes.....	Cr\$ 7.300.000
receitas diversas.....	Cr\$ 300.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 4.780.000
operações de crédito.....	Cr\$ 1.500.000
alienação de bens móveis e imóveis.....	Cr\$ 50.000
transferências de capital.....	Cr\$ 3.230.000



2. RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

2.1 RECEITAS CORRENTES.....Cr\$

2.2 RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$

total.....Cr\$ 2.690.000

T O T A L G E R A L.....Cr\$ 5.400.000



Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:-

1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 programação à conta de recursos do tesouro.....Cr\$ 15.000,000

1.2 programação à conta de recursos de outras

fontes.....Cr\$ 5.400.000

TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....Cr\$ 20.400.000

2. DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 LEGISLATIVO.....Cr\$ 390.000

câmara Municipal.....Cr\$ 390.000

2.2 EXECUTIVO.....Cr\$ 14.610.000

governo municipal.....Cr\$ 500.000

divisão de administração.....Cr\$ 5.525.000

divisão de fazenda.....Cr\$ 620.000

divisão de obras e viação.....Cr\$ 1.700.000

divisão de serviços urbanos.....Cr\$ 2.700.000

divisão de saúde e do bem estar social-Cr\$ 150.000

divisão de educação e cultura.....Cr\$ 2.795.000

divisão de serviços jurídicos.....Cr\$ 150.000

divisão de fomento agropecuário.....Cr\$ 470.000

2.3 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

recursos próprios ou transferências.....Cr\$ 5.400.000

T O T A L G E R A L.....Cr\$ 20.400.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os órgãos de administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único- Os Orçamentos Próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servido como recursos os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com as seguintes finalidades:

I- Para atender ànsuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal.

II- Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arredação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III- Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, servido como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

IV- Para atender as despesas com os órgãos de administração indireta instituídos pelo município, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos organismos a título de transferências e de capital a favor dos mesmos, servido como recursos as fontes

indicadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.978.

*J. Leite*  
Enio José Simonatto  
PRESIDENTE DA CÂMARA.

*J. Leite*  
Marcos Antonio Loyola  
1º SECRETÁRIO.

